

**EXECUTIVO****GABINETE DA GOVERNADORA****LEI Nº 11.359, DE 7 DE ABRIL DE 2026**

Institui a Semana Estadual de Atenção, Conscientização e Prevenção sobre as Doenças Causadas pelo Vício em Jogos de Apostas Online, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual de Atenção, Conscientização e Prevenção sobre as Doenças Causadas pelo Vício em Jogos de Apostas Online, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como diretrizes e objetivos:

I - informar e conscientizar a população sobre os riscos à saúde mental e financeira associados ao vício em jogos de apostas online;

II - promover debates, palestras, campanhas educativas e outras ações que estimulem o uso responsável da internet e a identificação precoce dos sinais de dependência;

III - apoiar familiares e pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do vício em jogos de apostas;

IV - estimular escolas, universidades, instituições de saúde e centros comunitários a desenvolverem atividades relacionadas ao tema;

V - incentivar o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e tratamento dos transtornos relacionados ao jogo patológico.

Art. 3º Durante a Semana Estadual poderão ser realizadas, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ações como:

I - distribuição de materiais informativos;

II - realização de seminários e oficinas;

III - veiculação de campanhas nos meios de comunicação;

IV - disponibilização de atendimento psicológico e social temporário;

V - incentivo à criação de canais de denúncia e apoio.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com a colaboração de instituições públicas e privadas, sem ônus para os cofres públicos, salvo quando autorizadas por dotação orçamentária específica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

**LEI Nº 11.360, DE 7 DE ABRIL DE 2026**

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festival da Gurijuba do Município de Vigia de Nazaré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festival da Gurijuba do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 2º O Festival Gastronômico poderá ser realizado, anualmente, no último final de semana do mês de julho.

Art. 3º O Poder Executivo, de acordo com suas atribuições, poderá incluir o Festival Gastronômico no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e disponibilidade orçamentária, apoiar ações de valorização e divulgação do Festival da Gurijuba como manifestação da cultura gastronômica regional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

**LEI Nº 11.361, DE 7 DE ABRIL DE 2026**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva de Brazilian Jiu-Jitsu (ASEBJJ), localizada no Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva de Brazilian Jiu-Jitsu (ASEBJJ), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 47.499.716/0001-49, com sede à Rua 24 de outubro, nº 2437, CEP: 68.040-010, no Município de Santarém.

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

**LEI Nº 11.362, DE 7 DE ABRIL DE 2026**

Denomina de Usina da Paz Avenir Carlos de Freitas a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), em construção no Complexo VS-10, no Município de Parauapebas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Usina da Paz Avenir Carlos de Freitas a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), em construção no Complexo VS-10, no Município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

**LEI Nº 11.363, DE 7 DE ABRIL DE 2026**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Flamenguinho (INFLA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Flamenguinho (INFLA), fundado em 07 de outubro de 1986, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 14.700.140/0001-87, com sede na Rua Osvaldo de Caldas Brito, nº 592, Bairro do Jurunas, CEP: 66.025-190, na Cidade de Belém.

Art. 2º Esta Lei confere ao Instituto Flamenguinho (INFLA) a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive para celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Flamenguinho (INFLA), neste diploma legal, serão mantidos enquanto durarem as atividades exercidas e constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o beneficiário ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

**Protocolo: 1311729**

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: designar ANDERSON ROCHA DE ARAUJO para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH).

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: designar FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: designar ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPHCGV).

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

**Protocolo: 1311741**

**DECRETO Nº 5300, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.178.256,91 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.178.256,91 (Doze milhões cento e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	335041	150.000,00
141012060815288710 - SEDAP	01500000001	335041	1.000.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	30.000,00
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	339039	4.634.048,49
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	3.615.208,42
221011412212978338 - SEPI	61500000001	449052	24.000,00
281010460815282278 - NGPR	01500000001	449052	180.000,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	75.000,00
871010824515058859 - FEAS	01500000001	334181	550.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	1.870.000,00